

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 16**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A única alternativa que deve ser assinalada é o item “a” na prova 02, dito isto, acerca do princípio da motivação, vejamos o que diz a doutrina:

“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.”

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella

Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 28

**Procedem as alegações do recorrente.**

b) Surto.

Um surto é a ocorrência de casos de uma doença em um grupo ou comunidade específica, em um período de tempo mais curto do que o esperado. Nesse caso, vários adolescentes foram afetados pela infecção intestinal aguda devido à ingestão de alimento contaminado na escola local, indicando um surto específico em uma determinada área e população.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.**

**DEFERIDO**

## Questão 39

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O documento que descreve a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, só traz três objetivos gerais. O item I, traz uma informação pertinente a essa política, mas que não íntegra os objetivos gerais.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 11 de Março de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**